

MAESTRO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

NIRE 35.300.414.284

CNPJ/MF nº 08.795.211/0001-70

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 (trinta) de junho de 2020, às 11:00 horas, na Avenida Queiroz Filho, 1560, Edifício Beija-Flor, sala 219, São Paulo, SP, 05319-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Participaram da reunião por teleconferência os membros do Conselho de Administração, Srs. António Carlos Romeiras de Lemos, Eduardo Magalhães Oliveira, Fabio Lewkowicz, Cristiana Pereira e Rosangela dos Santos.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. António Carlos Romeiras de Lemos e secretariados pelo Sr. Fabio Lewkowicz.

4. ORDEM DO DIA: Instalação do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos e do Comitê de Remuneração, aprovação dos seus respectivos regimentos internos e eleição dos seus membros e.

5. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos

(a) Instalar o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia e aprovar o seu regimento interno, que passa a fazer parte integrante desta ata como seu Anexo 1;

(b) Eleger, para um mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no exercício social de 2021, os seguintes membros para compor o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia:

(i) ROSANGELA DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, bacharel em ciências contábeis e administração de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.074.707, inscrita no CPF/ME sob nº 132.346.298-89, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Paulo do Vale, 356, salão 03 fundos, Vila Cercado Grande, CEP 06801-010, que exercerá a função de Coordenadora do Comitê;

(ii) ANTÓNIO CARLOS ROMEIRAS DE LEMOS, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V457763-E, residente e domiciliado na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua General Fernando Vasconcelos C. de Albuquerque, 80, Bloco B, Cj 304, CEP 06711-020; e

(iii) FERNANDO ZINGALES OLLER DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.782.000-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 270.962.798-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Verbo Divino, 1488, 3º andar, CEP 04719-002.

5.2. Comitê de Remuneração

(a) Instalar formalmente o Comitê de Remuneração da Companhia e aprovar o seu regimento interno, que passa a fazer parte integrante desta ata como seu Anexo 2;

(b) Eleger, para um mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no exercício social de 2021, os seguintes membros para compor o Comitê de Remuneração da Companhia:

(i) ANTÓNIO CARLOS ROMEIRAS DE LEMOS, acima qualificado, que exercerá a função de Coordenador do Comitê de Remuneração;

- (ii) CRISTIANA PEREIRA, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.866.244-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob nº 120.701.098-79, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Raimundo Simão de Souza, 26, apto. 81-C, Vila Suzana, CEP 05709-040
- (iii) EDUARDO MAGALHÃES OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.917.478-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 205.371.978-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Funchal, nº 418, 28º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e
- (iv) FABIO LEWKOWICZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.416.111-8(SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 317.831.768-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Manoel, nº 67, apto. 181, Pacaembu, CEP 01232-020.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, conforme aprovado pela totalidade dos conselheiros presentes, que, lida e aprovada, foi assinada por todos. António Carlos Romeiras de Lemos, Presidente; Fabio Lewkowicz, Secretário. Conselheiros: (i) António Carlos Romeira de Lemos, (ii) Eduardo Magalhães Oliveira, (iii) Fabio Lewkowicz, (iv) Cristiana Pereira e (v) Rosangela dos Santos.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

António Carlos Romeira de Lemos
Presidente

Fabio Lewkowicz
Secretário

António Carlos Romeira de Lemos
Presidente do Conselho de Administração

Fabio Lewkowicz
Membro do Conselho de Administração

Eduardo Magalhães Oliveira
Membro do Conselho de Administração

Rosangela dos Santos
Membro do Conselho de Administração

Cristiana Pereira
Membro do Conselho de Administração

Anexo I

(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Maestro Locadora de Veículos S.A. realizada em 30 de junho de 2020)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

Capítulo I

Do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos

Artigo 1º. O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (Comitê) é órgão, não estatutário, de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração (“Conselho”), de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto neste Regimento Interno (“Regimento”). Compete ao Conselho de Administração a indicação e aprovação dos membros do Comitê.

Artigo 2º. O Comitê reporta-se ao Conselho, atuando com independência em relação à diretoria da Maestro Locadora de Veículos S.A. (“Companhia”). Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

Da composição do Comitê

Artigo 3º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo 5 membros, sendo que:

- a) ao menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e nas atividades de auditoria independente;
- b) ao menos um deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Parágrafo 1º deste Artigo;
- c) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima; e
- d) todos os membros devem possuir efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo no Comitê.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê que sejam conselheiros independentes, não podem ser, ou ter sido:

- a) nos últimos cinco anos, diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indiretamente;
- b) nos últimos cinco anos, responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) nos últimos cinco anos, parte integrante de relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; e
- d) cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas (a) e (b) acima.

Parágrafo 2º. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo 3º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê terão mandato de 1 (um) ano, permitida sua reeleição, por um período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo 5º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses a seguir, e, nos casos de vacância, competirá ao Conselho de Administração eleger os substitutos, para completar o mandato do membro substituído, nos termos do Artigo 1º. deste Regimento.

- a) no caso de morte ou renúncia;
- b) ausência injustificada a 1/3 das reuniões consecutivas ou 1/2 das reuniões alternadas, agendadas em cada ano civil; e
- c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por 2/3 dos conselheiros.

Artigo 3º. O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Artigo 4º. O Coordenador terá a função de:

- (i) estabelecer, em conjunto com os demais membros e com o Conselho de Administração, o cronograma de reuniões ordinárias para o ano;
- (ii) estabelecer, previamente, em conjunto com os demais membros, as pautas a serem discutidas, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- (iii) convocar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iv) certificar junto ao Secretário do Comitê, de que todas as informações e documentação necessárias para as discussões sejam enviadas a todos os seus membros de forma completa e dentro do prazo;
- (v) convocar, em nome do Comitê, membros das diretorias ou representantes de departamentos técnicos da Companhia, auditores independentes e outros prestadores de serviços da Companhia, para participarem da reunião; e
- (vi) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos.

Parágrafo 1º. O Comitê contará com um Secretário. A função de Secretário do Comitê será exercida pela Secretaria de Governança Corporativa da Companhia e será responsável por:

- (i) em nome do Coordenador do Comitê, realizar a convocação formal das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando local, data e pauta determinados, por qualquer meio escrito (fax, e-mail);

(ii) elaborar e formalizar as minutas das atas de reuniões do Comitê, onde deverão constar os assuntos relevantes discutidos na reunião, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas, quando aplicável;

(iii) disponibilizar as minutas das atas aos membros do Comitê, no máximo em 3 (três) dias úteis após a reunião ter sido realizada;

(iv) apresentar a ata da última reunião aos membros do Comitê para coleta de assinaturas, assim como o extrato da mesma, no máximo, até a data da próxima reunião ordinária do Comitê;

(v) encaminhar o extrato das atas aos membros do Conselho;(vi) organizar as tarefas administrativas e operacionais, bem como todos os documentos do Comitê; e

(vii) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê.

Parágrafo 2º. Sempre que um determinado assunto tratado exigir posicionamento imediato do Comitê, o Secretário deverá encaminhar a pauta, eletronicamente, aos seus membros.

Parágrafo 3º. As responsabilidades descritas acima, relativas ao papel e responsabilidade dos membros deverão ser revisadas anualmente ou quando necessário.

Artigo 5º. Em caso de ausência do Coordenador ou do Secretário à reunião, os membros presentes deverão eleger um substituto, que exercerá temporariamente, todas as responsabilidades do Coordenador ou do Secretário, conforme o cargo que estiver substituindo.

Capítulo III **Reuniões e Prestação de Contas**

Artigo 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou com maior frequência para o adequado desenvolvimento do plano de trabalho anual, e extraordinariamente, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho, devido a assuntos de caráter urgente.

Parágrafo 1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se urgente qualquer assunto que demande apreciação pelo Comitê em período tão curto, que impossibilite o aguardo da próxima reunião.

Parágrafo 2º. As informações contábeis da Companhia, nas datas bases de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, devem ser apreciadas pelo Comitê que deverá revisar e avaliar quanto à sua qualidade e encaminhar parecer com as considerações pertinentes para o Conselho de administração. Para tal a diretoria financeira deverá providenciar o encaminhamento aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as correspondentes informações contábeis.

Parágrafo 3º. As reuniões se instalarão apenas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

Parágrafo 4º. Será permitida, em caráter de exceção, e desde que previamente comunicado ao Secretário, a participação de membros nas reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todos os presentes à reunião.

Parágrafo 5º. O Comitê poderá requerer a assistência ou mesmo a presença em suas reuniões dos Administradores (em especial o Diretor Administrativo-Financeiro), auditores internos, outros colaboradores da Companhia ou prestadores de serviço da Companhia (em especial os auditores independentes), que tenham informações a prestar ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes às suas áreas de atuação.

Parágrafo 6º. As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 7º. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões.

Artigo 7º. Trimestralmente, o Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração.

Artigo 8º. Para o melhor cumprimento de suas funções, é permitido ao Comitê a solicitação/contratação de consultas junto a assessores independentes (advogados, avaliadores, especialistas em riscos, contabilidade e finanças, e outros).

Artigo 9º. O Comitê emitirá anualmente relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, a avaliação da efetividade das auditorias interna e auditoria independente, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho da Companhia bem como o andamento quanto a implementação de tais recomendações.

Capítulo IV Do escopo e das Atribuições

Artigo 10. O Comitê tem a função de assessorar o Conselho na supervisão:

- (I) Da qualidade e integridade das demonstrações financeiras e de relatórios financeiros relevantes enviados a órgãos reguladores:
 - a. revisar as demonstrações financeiras intercalares e anuais, incluindo as divulgações no relatório da administração e monitorar a qualidade e integridade das mesmas, revisar também a minuta do relatório de auditoria a ser emitido pelos auditores independentes e apresentar ao Conselho as recomendações que entender oportunas sobre tais documentos;
 - b. reunir-se com a administração para entender as políticas contábeis e os procedimentos adotados para a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
 - c. reunir-se periodicamente com os auditores independentes, questionando sobre a qualidade das políticas e práticas contábeis adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios financeiros vis a vis as normas contábeis vigentes, bem como sobre eventuais mudanças de prática contábeis em relação ao exercício anterior; e
 - d.

- e. Reunir-se com conselho fiscal, se em funcionamento, para obter resultado da avaliação realizada sobre as informações financeiras relevantes da companhia.
- (II) Da aderência da Companhia aos requerimentos legais e regulamentares:
- a. monitorar junto a administração da Companhia a adequação e efetividade dos procedimentos para assegurar a aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis, inclusive a respectiva efetividade dos trabalhos das auditorias internas e externas.
- (III) Dos aspectos pertinentes à qualificação, performance e independência dos auditores independentes:
- a. opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, bem como da adequação a qualquer contratação de serviços adicionais em conformidade com a Política de contratação de serviços extra-auditorias;
 - b. supervisionar os trabalhos dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia, estabelecendo protocolo formal de comunicação entre os auditores independentes e o Comitê; apresentação dos resultados dos trabalhos de cada trimestre e do exercício em curso, e para apresentação dos aspectos descritos no item (c) a seguir;
 - c. requerer junto ao sócio-líder do trabalho da empresa de auditoria independente, no mínimo anualmente, apresentação formal sobre as políticas e procedimentos internos adotados pela empresa relacionados a: (i) controle de qualidade; (ii) monitoramento de rotação do sócio responsável e dos demais membros das equipes de trabalho da auditoria independente; (iii) monitoramento da experiência e qualificação técnica requeridas dos integrantes da equipe para a execução dos trabalhos de auditoria; (iv) monitoramento de todos os relacionamentos profissionais e comerciais da empresa e seus colaboradores com a Companhia; (v) monitoramento de todos os serviços prestados à Companhia, que não de auditoria e a consequente análise de que os mesmos não afetam a independência; (vi) monitoramento de processos instaurados pelos órgãos reguladores da profissão contra a empresa de auditoria ou seus membros que possam impactar a continuidade de prestação de serviços à Companhia; e (vii) comunicação formal e tempestiva à administração da Companhia de quaisquer exceções identificadas nos processos de monitoramento acima citados e como os mesmos foram sanados.
- (IV) Da avaliação e monitoramento dos riscos corporativos e respectivos controles internos:
- a. manter, periodicamente, reuniões com os gestores dos principais processos operacionais da Companhia com o objetivo de conhecer as operações, o mapeamento dos riscos do negócio e os controles internos em vigor para mitigá-los bem como o reporte periódico dessas exposições para o Conselho de administração;
 - b. supervisionar as atividades da área de auditoria interna, por meio da discussão e parecer acerca do plano de atividades da auditoria interna e acompanhamento da sua execução; acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia e compliance, monitorando a efetividade

e a suficiência da estrutura, propondo ao Conselho as ações que entender necessárias para aperfeiçoá-la;

- c. avaliar a observância, pela diretoria da Companhia, quanto a resposta e estabelecimento de planos de ação e prazos para implementação de solução das recomendações apresentadas pela auditoria interna ou independente, assim como as emitidas pelo próprio Comitê.
- d. recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de gerenciamento de riscos, transações entre partes relacionadas, podendo reunir-se com o Conselho de Administração para discutir tais políticas, bem como as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- e. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

(V) Das transações com partes relacionadas:

- a. nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, analisar previamente se as transações com partes relacionadas estão sendo realizadas de forma adequada, observando as condições de mercado usualmente aplicáveis a quaisquer terceiros com os quais a Companhia se relacione, manifestando-se favorável ou contrariamente à sua realização para o órgão competente para sua aprovação; e
- b. avaliar e monitorar, juntamente com a administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação dos controles internos relativos às transações com partes relacionadas, bem como a adequação das próprias transações com partes relacionadas celebradas pela Companhia às normas legais, regulamentares e à Política de Transações com Partes Relacionadas.

Capítulo V

Dos deveres de seus membros

Artigo 11. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos deveres estabelecidos pelo Conselho, na constituição do presente Comitê, e neste Regimento Interno.

Artigo 12. Os membros do Comitê devem atuar de forma leal e sigilosa, prezando pela confidencialidade dos assuntos, bem como dos documentos tratados e utilizados em reuniões pelo Comitê.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 13. O Comitê poderá ter acesso a quaisquer informações, pessoas ou documentação da Companhia, necessárias às suas atribuições.

Artigo 14. Os casos omissos no presente Regimento Interno deverão ser solucionados pelos membros do Comitê, em consulta ao Conselho da Companhia.

Anexo II

(Ata da Reunião do Conselho de Administração da Maestro Locadora de Veículos S.A. realizada em 30 de junho de 2020)

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Capítulo I

Do Comitê de Remuneração

Artigo 1º. O Comitê de Remuneração (“Comitê”) é órgão colegiado, permanente, não estatutário, de assessoramento e instrução, instituído pelo Conselho de Administração da Maestro Locadora de Veículos S.A. (“Companhia”), através deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º. O Comitê tem como finalidade o assessoramento do Conselho de Administração nas questões relativas à política de remuneração, avaliação de desempenho e o programa de participação nos resultados dos órgãos de administração da Companhia e determinados funcionários.

Capítulo II

Da Composição e da Remuneração do Comitê

Artigo 2º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, todos designados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. Será necessariamente designado para integrar o Comitê ao menos 01 (um) membro independente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê poderão ser designados ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Não haverá hierarquia entre os membros do Comitê, de modo que todos têm direito a voto.

Parágrafo 4º. É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos.

Artigo 3º. O Comitê contará com um Coordenador que será definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- (i)** convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- (ii)** convidar os outros participantes para as reuniões do Comitê;
- (iii)** elaborar anualmente o plano de atuação e cronograma de atividades do Comitê;
- (iv)** representar o Comitê perante o Conselho de Administração;
- (v)** elaborar os relatórios de recomendações;
- (vi)** estabelecer previamente as pautas a serem discutidas;
- (vii)** cumprir e fazer cumprir este regimento interno.

Artigo 4º. Os mandatos terão prazo de 01 (um) ano, que deverá, obrigatoriamente, coincidir com os mandatos do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Será permitida a extensão dos mandatos dos membros do Comitê até a investidura de seus sucessores, também sendo permitida sua reeleição.

Artigo 5º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá nomear substituto, em sua próxima reunião, quando não atingido o número necessário para composição do Comitê, caso contrário, a designação será facultativa.

Artigo 6º. O Comitê poderá contratar consultores externos, sempre zelando pela integridade e confidencialidade de todos os trabalhos do Comitê, devendo para isso estabelecer orçamento próprio.

Parágrafo único. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Capítulo III Do Funcionamento do Comitê

Artigo 7º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por solicitação de qualquer dos integrantes do Comitê ou do Conselho de Administração, sendo que as reuniões poderão ser feitas de forma remota.

Parágrafo 1º. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade previamente definida pelos seus membros, e serão instaladas sempre que presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com informações acerca do local, data e as matérias de ordem do dia.

Parágrafo 3º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões em que comparecerem todos os membros do Comitê dispensam a convocação dos mesmos.

Artigo 9º. As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria simples, podendo, se solicitado, haver registro da natureza dos votos divergentes.

Parágrafo 1º. As recomendações do Comitê e o resultado de suas discussões serão consolidados pelo Coordenador em um relatório a ser encaminhado ao Conselho de Administração, que poderá a seu critério, seguir as recomendações.

Parágrafo 2º. Anualmente, o Comitê deverá emitir relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 10. O Comitê poderá:

- (i) Participar de sessões das reuniões do Conselho de Administração, sempre que convocado pelo seu Presidente;
- (ii) Agendar reuniões com a Diretoria sempre que necessário e solicitar à Diretoria informações sobre a Companhia diretamente relacionadas às suas atribuições.

Capítulo IV Da Competência do Comitê

Artigo 11. Compete ao Comitê:

- (i) avaliar e recomendar para aprovação do Conselho de Administração as políticas de remuneração e sistemas de avaliação de desempenho dos diretores estatutários, bem como diretores não estatutários e aqueles que ocupam cargo de gerência ou superiores (salário fixo e variável, benefícios, bônus de curto e longos prazos entre outras modalidades de remuneração);
- (ii) anualmente avaliar e recomendar remuneração dos Administradores para aprovação do Conselho e Assembleia de Acionistas, e sistema de avaliação de desempenho com metas estratégicas, financeiras e operacionais para o pagamento de bônus anual aos diretores;
- (iii) revisar as Políticas de Remuneração, e de Avaliação de Desempenho da Companhia e recomendar as alterações necessárias;
- (iv) propor nas políticas de remuneração e avaliação de desempenho, métricas e mecanismos de incentivos que estejam alinhados com a política de gerenciamento de riscos e compliance da companhia.

Capítulo V Disposições Gerais

Artigo 12. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos deveres estabelecidos pelo Conselho, na constituição do presente Comitê, e neste Regimento Interno.

Artigo 13. Os membros do Comitê devem atuar de forma leal e sigilosa, prezando pela confidencialidade dos assuntos, bem como dos documentos tratados e utilizados em reuniões pelo Comitê.

Artigo 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.